

Autor: Vereador Pedro Gadelha

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Vereador Pedro Gadelha



PROJETO DE LEI Nº 036/2021

PROT N 0935 (300)

Joziane Silva Gomes AUXILIAR LEGISLATIVO Matr. 028/PL

CRIA O BOSQUE MUNICIPAL, DÁ SUA DENOMINAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊN-CIAS.

Art. 1º Fica criado o Bosque Municipal de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Único - O Bosque Municipal, com sua área de aproximadamente 60.000 m², abrange o terreno situado entre os bairros São Sebastião, Santa Ely, Jardim Aparecida, Parque Vale do Indaiaçú e Perimetral Leste. É limitado pelas ruas Alberto Vidal Ramos, Haroldo Gaspar e Perimetral Oeste.

Art. 2º Este Bosque Municipal tem por finalidade:

- I Conservação e multiplicação das espécies nativas, por meio de ações de educação ambiental amplas;
- II Preservação de exemplares endêmicos, conhecidos da vegetação, fauna e da flora local;
- III Desenvolvimento do lazer, quando compatível com a preservação do meio ambiente, priorizadas as atividades desportivas que não geram impacto ambiental;
- IV Conscientização da sociedade da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 3º No Bosque Municipal criado pela presente Lei, não serão permitidas, exceto por nova legislação, após a urbanização, atividades modificadoras, degradantes ou impactantes, tais como:



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Vereador Pedro Gadelha



I - a extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente, excetuados os parasitas, ervas daninhas e exemplares de espécies exóticas que estejam degradando o ecossistema ou de qualquer espécie que esteja oferecendo risco a integridade dos frequentadores; II - a extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo, como rochas, cascalhos, areias, minerais, saibros e outros;

III - caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadouros;

IV - utilização de fogo para atividades de lazer, alimentação e outras.

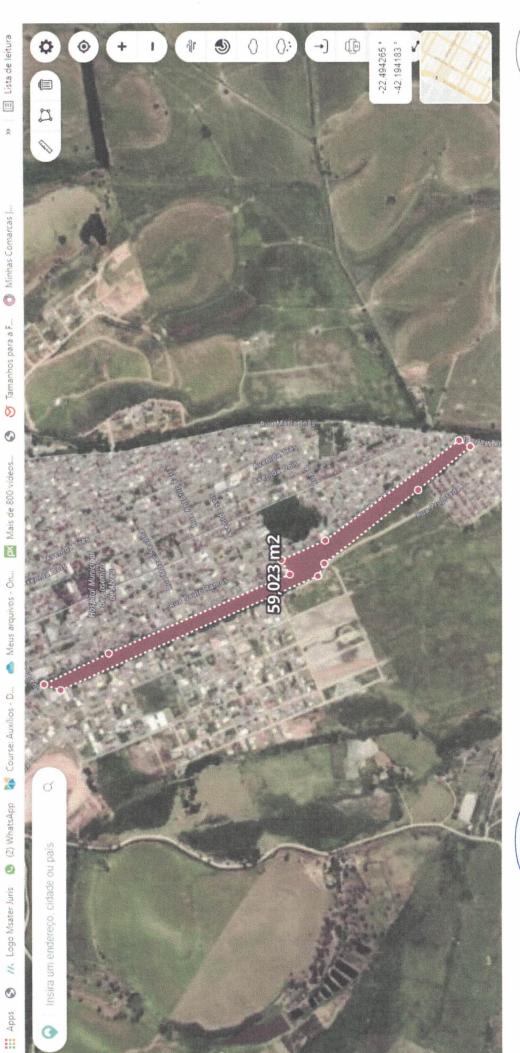
Art. 4º O Bosque Municipal, criado por esta Lei, ficará denominado "Bosque Municipal Hélcio Gomes - "Hélcio Jacaré".

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a fazer intervenções no sentido de urbanizar o bosque, viabilizando assim, a prática do lazer, da recreação, da socialização e de desportos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, Plenário José Bicudo Jardim, 21 de junho de 2021.

Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos Vereador



cind

đ

なるの

@ google-earth-online.gosur.com/en/?mylocation=1&li=-22.496497610258743,-42.19977455154617&z=15.024151813227826&t=satellite

O







Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, propor a criação de um Bosque Municipal com o intuito de ver preservada uma área de terra urbana que mantem conservada uma faixa florestada de aproximadamente 60.000 m², que perfaz um corredor iniciado no bairro São Sebastião, seguindo até o bairro Perimetral Leste, além de proporcionar a população, melhor qualidade de vida.

Para Tadeu Paulon, bosque é: "uma área remanescente de um maciço florestal ou plantada, de diversas espécies, onde houve interferência humana, com a finalidade de possibilitar adentramento em parte ou no todo de seu interior, para lazer, passeios, caminhadas, etc..., com trilhas internas, infraestrutura (banheiros, bebedouros) com controle do sub-bosque de plantas invasoras e lianas (trepadeiras)."

Com o franco crescimento urbano que o município tem vivido nos últimos anos, é fato certo que, com o avançar das intervenções urbanísticas, nossas áreas arborizadas dentro do perímetro urbano têm diminuído cada dia mais, fazendo necessária a medida legislativa no sentido de resguardar através do PL ora apresentado, nossas últimas áreas que mantem preservadas as espécies de vegetação, da fauna e flora local.

Certo que é dever de todos a preservação do meio ambiente, cabe ainda citar a Carta Magna deste País, que traz em seu artigo 225, *in verbis:*

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao poder público:

 I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Vereador

Pedro Gadelha



III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Casimiro de Abreu, Plenário José Bicudo Jardim, 21 de junho de 2021.

Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos

Vereador